DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021 | Ano V | Edição nº 840 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Atribuição de Classe/Aulas	8
Errata	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 00118/2021-TFMCS., 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a aquisição de imóvel pelo Município para sediar o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do projeto "Educação para Todos" e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante compra, dois bens imóveis pertencentes à senhora Elyette Merendi Costa, inscrita no CPF/MF sob nº 004.812.458-39, para fins de sediar o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do projeto "Educação para Todos", da Secretaria de Educação do Município de Cafelândia – SP.

§1º - Os imóveis referidos no caput deste artigo são os seguintes:

I – Um prédio residencial, construído de tijolos, contando com uma sala, seis (6) dormitórios, uma circulação, uma copa, uma cozinha e um (1) banheiro, e, nos fundos, um (1) um despejo, situado a Avenida Piza Sobrinho, nº 687, nesta cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, e seu respectivo terreno, de forma regular, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com 12,50m com a referida Avenida Piza Sobrinho, igual metragem nos fundos com Edison Merendi; com 43,00m de ambos os lados, da frente aos fundos, divisando pelo lado direito com Milton Pesente Furlan e pelo lado esquerdo com Ernesta Spagnuolo Bodini, totalizando uma área de 537,50m², tudo conforme certidão de matrícula de nº 6.314 do Registro Geral, Livro nº 2-C-1, Ficha 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Cafelândia, Estado de São Paulo.

II – 01 (um) lote de terreno, de forma regular, sem qualquer benfeitoria, situado neste município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, à Rua Nelson Fernandes; igual metragem aos fundos com Elyette Merendi e seu marido por 12,30m de ambos os lados, de frente aos fundos, divisando pelo lado direito com Edson Merendi e pelo lado esquerdo com Milton Pesente Furlan, totalizando uma área de 221,40m² tudo conforme certidão de matrícula de nº 6.313 do Registro Geral, Livro nº 2-C-1, Ficha 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Cafelândia, Estado de São Paulo.

§2º - A vendedora é a única proprietária bens transacionados, conforme comprovam as certidões do Registro de Imóvel, que faz parte integrante desta Lei, através do Anexo II.

§3º - Pelos imóveis identificados nos incisos I e II, do § 1º, o Município pagará à vendedora a importância de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), em parcela única, no ato da outorga da escritura pública, sendo certo que o preço não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§4º - O valor da transação corresponde ao valor de mercado dos imóveis, conforme comprovam os laudos de avaliação, que fazem parte integrante desta Lei, através do Anexo III.

§5º - Além do preço, o Município ficará responsável pelo pagamento de todas as despesas com a escritura de compra e venda e de seu posterior registro, no Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 2º - Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra dos imóveis acima descritos, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, uma vez que os bens serão destinados ao atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condicionam tal escolha.

Art. 3º - Para formalizar a aquisição, deverá o Poder Executivo verificar, previamente, a regularidade do imóvel e a inexistência de ônus reais sobre eles, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Os recursos destinados ao pagamento dos imóveis serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR N.º 00119/2021-TFMCS., 29 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Cafelândia SP, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas individuais, atletas de escolas públicas e particulares ou ainda entidades desportistas que visem participar de eventos esportivos e dá outras providências."

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o uso de veículos do Município de Cafelândia SP, adquiridos e mantidos exclusivamente pelo poder Executivo Municipal, para o transporte de atletas individuais, atletas de escolas públicas ou particulares e entidades desportivas.

Parágrafo único. O transporte de atletas individuais, de escolas públicas e particulares ou entidades desportivas de que trata a presente Lei, será concedido apenas aos atletas ou entidades desportistas cafelandenses, conforme enquadramento a seguir:

I – entende-se por "atleta cafelandense" a pessoa física nascida no Município de Cafelândia, ou ainda, aquelas que não sendo naturais do Município de Cafelândia, o represente no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;

II – entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da Lei correlata.

Artigo 2º - O atleta individual, atletas de escolas públicas e particulares ou ainda entidades desportistas que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos à realização do evento.

Artigo 3º - O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos atletas no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Esportes deverá responder ao requerimento no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data do protocolo.

Artigo 5º - A resposta ao requerimento deverá ser fundamentada, podendo o Secretário Municipal de Esportes ou representante da pasta solicitar ao requerente que complemente as informações caso julgue insuficientes os dados fornecidos no requerimento.

Artigo 6º - Após deferido o requerimento de transporte, os atletas individuais, atletas de escolas públicas e particulares ou ainda entidades desportistas, autorizam o Município de Cafelândia SP e suas secretarias municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretária Municipal de Esportes, respeitando o limite do orçamento anual.

Artigo 8º - O local de chegada e partida dos veículos será o Ginásio Municipal de Esportes da cidade de Cafelândia- SP.

Artigo 9º. – A autorização para utilização dos veículos destinados ao transporte dos atletas individuais, atletas de escolas públicas e particulares ou ainda entidades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

desportistas, deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

Artigo 10. – A autorização para utilização dos veículos do Município atenderá aos seguintes requisitos:

I- estar devidamente fundamentada

II- indicar os beneficiários do transporte com o nome e documento de identidade;

III- indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;

IV- Indicar o veículo que será cedido.

§1º Após o deferimento do requerimento de transporte pelo(a) prefeito(a), a Secretaria de esportes deverá ainda expedir formulário de autorização de saída de veículo, acompanhado de ficha de controle de deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda viagem, devolvendo-os preenchidos.

§2º A ficha de controle de deslocamento do veículo deverá conter as seguintes informações:

I- dados do veículo;

II- dados dos usuários;

III- dados do motorista;

IV- a quilometragem registrada no início e término da viagem;

V- as datas de início e término da viagem;

VI- os horários de saída e chegada ao ginásio de esportes do município de Cafelândia SP;

VII- o itinerário da viagem;

VIII- outras anotações de interesse.

Artigo 11. Buscando critério de economia financeira, poderá o Secretário Municipal de Esportes, através de decisão fundamentada, juntamente com o deferimento do(a) prefeito(a), conceder o transporte por meio de passagens rodoviárias, para grupos de atletas de até 5 (cinco) pessoas.

Artigo 12. É vedado a Secretaria Municipal de Esportes fornecer o transporte aos atletas individuais, atletas de escolas públicas e particulares ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

I- com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;

II- de passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas, escolas ou entidades desportivas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 13. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

Artigo 14. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os atletas, escolas ou a entidade desportiva, por crimes contra a administração pública, previstos no Título XI, do Código Penal Brasileiro.

Artigo 15. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro, de dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Decretos

DECRETO N.º 5.368/2021 -TFMCS. DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL" 28/10/2021 (QUINTA-FEIRA) PARA O DIA 29/10/2021 (SEXTA-FEIRA) E DECLARA "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5369 , DE 22 DE outubro DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 3703 de 23/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3703, de 23 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAFELANDIA, 22 de outubro de 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 01 03 PM - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ficha: 88	04.122.0052.2013.0000 3.3.90.30.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 317	12.361.0403.2022.0000 4.4.90.52.00	ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	10.000,00

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 07 01 CULTURA

Ficha: 553	13.392.0472.2019.0000	APOIO E INCENTIVO ÀS ARTES	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5369 , DE 22 DE outubro DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 07 01 CULTURA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 20.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 01 01 PM - GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 31 04.122.0045.2003.0000GESTAO POLITICO ADMINISTRATIV -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 03 02 PRÉ-ESCOLA
Ficha: 267 12.365.0401.2021.0000EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOL -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -20.000,00

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 031/2021

Ana Lúcia Garcia Parro, RG 42.408.712-1, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2019, interessados em ministrar aulas no Tempo Integral da EMEB Professor Onivaldo Gregório, no ano Letivo de 2021, na parte diversificada nas Disciplinas de Orientação de Estudos de Língua Portuguesa e Orientação de Estudos de Matemática do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, período da tarde, para participar da sessão de atribuição de classes/aulas, de acordo com o cronograma abaixo:

U.E.: EMEB PROFESSOR ONIVALDO GREGÓRIO

Classe/ Aulas: Disciplinas de Orientação de Estudos de Língua Portuguesa e Orientação de Estudos de Matemática do Ensino Fundamental Anos Iniciais, de acordo com classificação no processo seletivo.

Motivo: Classe livre e em substituição, devido ao declínio da Professora Luciana Barbosa Leal.

Observação:

- **9 aulas livres, até o dia 21 de dezembro, final do ano letivo, de Orientação de Estudos de Língua Portuguesa, nos seguintes anos: 3º B, 3º C e 5º A, a partir de 27/10/2021;**
- **3 aulas livres, até o dia 21 de dezembro, final do ano letivo, de Orientação de Estudos de Matemática, no 3º A, a partir de 27/10/2021;**
- **Observa-se que o professor que estiver com aula atribuída na Rede Municipal de Cafelândia, 30h/aulas, no período da manhã, poderá participar da atribuição, não podendo exceder 40 horas semanais.**
- **Observa-se que o professor que estiver com 30h/aulas atribuídas na rede, no período da manhã, não poderá ter aulas atribuídas em dia de HTPC, em função da carga horária diária permitida.**

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLANILHA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA

EMEB PROF. ONIVALDO GREGÓRIO

3º ANO A –LIVRE - 12h30/15h (3h/a)					
ORDEM AULAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO MATEMÁTICA	X	X	X
2ª	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO MATEMÁTICA	X	X	X
3ª	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO MATEMÁTICA	X	X	X

3º ANO B – EM SUBSTITUIÇÃO À PROFª ELAINE - 12h30/15h (3h/a)					
ORDEM AULAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª	X	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO LÍNGUA PORTUGUESA	X	X
2ª	X	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO LÍNGUA PORTUGUESA	X	X
3ª	X	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO LÍNGUA PORTUGUESA	X	X

3º ANO C – EM SUBSTITUIÇÃO À PROF.ª ELAINE - 12h30/15h (3h/a)					
ORDEM AULAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª	X	X	X	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO LÍNGUA PORTUGUESA
2ª	X	X	X	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO LÍNGUA PORTUGUESA
3ª	X	X	X	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO LÍNGUA PORTUGUESA

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5º ANO A – LIVRE - 12h30/15h (3h/a)					
ORDEM AULAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1ª	X	X	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO LÍNGUA PORTUGUESA	X
2ª	X	X	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO LÍNGUA PORTUGUESA	X
3ª	X	X	X	ORIENTAÇÃO DE ESTUDO LÍNGUA PORTUGUESA	X

- **HTPC - quinta-feira, das 17h30 às 20h, de acordo com o número de aulas atribuídas.**

IMPORTANTE: Todas as aulas serão atribuídas por tempo determinado, podendo haver desligamento do profissional, respeitando os preceitos legais, caso o desempenho do profissional docente não atenda às expectativas. As aulas serão atribuídas para início a partir de 27/10/2021, até o dia 21/12/2021 (final do ano letivo), ou enquanto durar o afastamento dos titulares.

Dos Critérios de Avaliação:

Avaliação no decorrer das atividades:

- Capacidade de adaptação e flexibilidade;
- Autonomia e dinamismo;
- Capacidade de resolução de conflitos;
- Adequação das atividades às competências e habilidades a serem desenvolvidas.

Outras Informações:

- **A Secretaria Municipal de Educação estará seguindo todos os protocolos Sanitários para controle da pandemia COVID 19.**
  O docente deverá seguir as medidas de segurança:
  - **Obrigatório uso de máscara;**
  - **Manter distanciamento de, no mínimo, 1,5m;**
  - **Evitar contatos com outras pessoas: abraços, aperto de mãos, beijos, etc.**
  - **A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará álcool em gel. Usar antes e depois da atribuição;**
  - **Será aferida a temperatura na Entrada.**

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- LOCAL DA ATRIBUIÇÃO: Secretaria Municipal de Educação (Rua Pedro Theodoro, 143 – Centro)
- DATA da atribuição: 26/10/2021 (Terça-feira)
- HORÁRIO: **9 horas**

- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – se solteiro (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – se casado (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)
- CERTIDÃO DE RESERVISTA OU DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR se for do sexo masculino e menor de 45 anos (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
  - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
  - **Obs2: Declaração de Colação de Grau somente será aceita com o prazo igual ou inferior a um ano, a partir da data de colação.**
- 01 FOTO 3X4 RECENTE
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF

4

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- **NUMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).**

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.

Cafelândia (SP), 22 de outubro de 2021

Ana Lúcia Garcia Parro
Secretária Municipal de Educação

5

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACUMULO)

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vinculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

6

Prefeitura Municipal de Cafelândia
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____
_____, portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

7

Errata

Prefeitura Municipal de Cafelândia

ERRATA

Na publicação da Lei nº 3.768/2021-TFMCS., de 29/09/2021, publicado no Diário Oficial Ano V – Edição nº 826 Município de Cafelândia do dia 30/09/2021

Onde se Lê: Lei nº 3.768/2021-TFMCS.,29 DE SETEMBRO DE 2021.

Leia-se: Lei Complementar nº 00118/2021-TFMCS., 29 DE SETEMBRO DE 2021.

ERRATA

Na publicação da Lei nº 3.770/2021-TFMCS., de 29/09/2021, publicado no Diário Oficial Ano V – Edição nº 826 Município de Cafelândia do dia 30/09/2021

Onde se Lê: Lei nº 3.770/2021-TFMCS.,29 DE SETEMBRO DE 2021.

Leia-se: Lei Complementar nº 00119/2021-TFMCS., 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Cafelândia, 22 de outubro de 2021.

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA